

finalidade de oferecer assistência psicológica e social às vítimas de crimes violentos, de forma a apoiar e empoderar os cidadãos vitimados e seus familiares, não estando abarcado em seu público-alvo, o/a agressor/a. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO ACORDO INICIAL: Por este aditivo, fica cancelado o inciso 2.2 da cláusula segunda do Acordo inicial, passando a vigorar da seguinte forma: “CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO AO PROGRAMA: 2.1. A DPDF receberá da SEJUS e das demais instituições parceiras do Programa Renovação potenciais candidatas e candidatas à participação nos Grupos Reflexivos, atentando-se às normas previstas neste Termo e no Plano de Trabalho desenvolvido pelas instituições participantes. 2.2. Quanto às mulheres, é necessário que queiram aderir ao Grupo Reflexivo e que estejam envolvidas em situação de relacionamentos abusivos e/ou violência doméstica, ou que tenham interesse na temática. 2.3. Outras condições de encaminhamento do público-alvo do Programa serão especificadas no Plano de Trabalho e estarão sujeitas à conveniência das instituições participantes.” CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO INICIAL: Por este aditivo fica alterada a redação da cláusula TERCEIRA, inciso I, do Acordo inicial, retirando-se a expressão “dos homens”, passando a vigorar conforme o disposto a seguir: “CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA: Caberá à Defensoria Pública do Distrito Federal: I - fazer a triagem e seleção das mulheres que participarão dos Grupos de Reflexão; II - realizar as atividades dos Grupos de Reflexão descritas no Plano de Trabalho; III - realizar avaliações de reação a cada encontro e avaliações sistemáticas semanais com a equipe técnica, mediante aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo; IV - realizar avaliações técnicas que contemplarão a assiduidade, a participação ativa nas discussões, os cumprimentos de regras impostas no grupo, dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo, além de observações realizadas pela equipe que está a frente do Programa; V - realizar o desligamento do participante do grupo por descumprimento das regras de convivência, por notícia da prática de infração penal, por razões de saúde ou por outros motivos justificados, comunicando o fato ao Juízo competente; VI - emitir relatórios psicossociais ao final do término do grupo, a serem encaminhados ao Juízo competente; VII - indicar dois representantes, um titular e um suplente, para atuarem como executores deste Acordo.” CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ACORDO INICIAL: Por este aditivo fica alterada a redação da cláusula QUARTA, inciso I, do Acordo inicial, retirando-se a expressão “os candidatos”, passando a vigorar conforme o disposto a seguir: “CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA: Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência: I - encaminhar, à DPDF, com antecedência mínima de um mês em relação à data prevista para o início das atividades do Grupo Reflexivo, lista com candidatas a serem inseridas no Projeto, de acordo com as vagas disponibilizadas pela DPDF e as demais especificações do Plano de Trabalho; II - fornecer local(is) adequado(s) para o cumprimento dos serviços, caso a EASJUR esteja com as salas de aula ocupadas; III - indicar equipe multidisciplinar da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência para apoiar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Grupos de Reflexão; IV - indicar dois representantes, um titular e um suplente, para atuarem como executores deste Acordo.” CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Por este aditivo fica estabelecido que a parte do Plano de Trabalho que prevê a realização de grupo reflexivo com homens, que hajam incorrido em situação de violência doméstica e, preferencialmente, que tenham se sujeitoado aos sursis processual ou a medidas protetivas previstas na Lei nº 13.984/20, não ocorrerá pela impossibilidade da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência indicar agressores. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência e eficácia a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica de 26/11/2020, que por este aditivo não foram alteradas ou modificadas. CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à firmatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação. A partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgd@defensoria.df.gov.br>. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente convênio deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal, por iniciativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Signatários: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, JAIME SANTANA DE SOUSA - Secretário Executivo de Justiça e Cidadania; p/ DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, CELESTINO CHUPEL - Defensor Público-Geral do DF.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO SECRETARIA EXECUTIVA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 – CDI/DF

Conforme Edital de Chamamento Público 02/2022, publicado no DODF, nº 170 de 09 de setembro de 2022 - Processo SEI - 00400-00042521/2022-72, torna-se público a relação do resultado definitivo das Instituições SELECIONADAS a saber: Associação Lar Batista Canaã, Centro Presbiteriano Idade e Experiência, Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova - CREVIN, Instituto Integridade e União Brasileira de Educação Católica / UCB.

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Lar Batista Canaã	Centro Presbiteriano Idade e Experiência	CREVIN	Instituto Integridade	UBEC – Pintando velhice feminina	UBEC – Medicação
A – Alinhamento da proposta aos parâmetros estabelecidos no item 2 do edital	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1,0	2,0	2,0	1,0	1,0
B – Qualidade técnica da proposição	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	1,5	1,5	2,0	2,0	2,0	1,0
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	1,5
E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
F – Prevê oferta de atividades para efetivação dos ODS (Item 9.2 do Edital)	PREVISÃO DA ATIVIDADE	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Pontuação		10,5	9,5	11,0	11,0	10,0	8,5

DAYANNE ROSA REZENDE

Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01753

Processo SEI-GDF Nº 00056-00002512/2022-89. Das Partes: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, sob o CNPJ nº 03.495.108.0001/90 e Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73. Do Objeto: contratação de prestação de serviço para elaboração de Laudo de avaliação para fins de locação de imóvel para a instalação da Sede da FUNAP/DF. Prazo: 30 (trinta) dias. Valor: R\$ 2.900,17 (dois mil e novecentos reais e dezessete centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 44.201; Gestão: 22202. Programa de Trabalho nº 14.122.8217.8517.0044; Fonte 220, Natureza de Despesa 33.90.39; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O Subsecretário de Fiscalização de Obras do DF-LEGAL, conforme Portaria Nº 01/2019 de 18/06/2019, Artigo 9º, resolve:

- 1- Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÃO lavrados por esta SUOB aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal;
- 2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Operação, nº do(s) Auto(s): CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA S/A. **359.800/0001-**. QE 01, BL B8, LÚCIO COSTA, GUARÁ, E-0002-868911-OEU; FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, ***284.661-**, SETOR DE MANSÕES BERNARDO SAYÃO, CHÁCARA 13, GUARÁ, E-1572-922439-OEU; FERNANDO MARIANO DE OLIVEIRA SILVA, ***.886.771-**, QD 06, CONJ 10, LOTE 02, SETOR LESTE, CIDADE ESTRUTURAL, E-1572-121676-OEU; LUCIANA LOBATO SCHMIDT, ***.915.067-**, COND AMOBB, RUA MONTE SINAI, LOTE 17, BRASÍLIA, E-0595-332680-OEU.

MARCELLO SAYEGH